



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 06/2025

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CÓPIA DO SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 01.524.509/0001-04, com endereço eletrônico no domínio www.pellisistemas.com, com sede na Rua Eurita, nº 464, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, e-mail: atendimento@pellisistemas.com.br, representada neste ato por **Antônio Pelli Neto**, CPF: 360.***.***-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0021387-83.2024.6.18.8000 e em observância às disposições no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Lei 9.609/1998, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o fornecimento de Licença de uso de cópia do SOFTWARE SISDEA, utilizado para a realização de avaliação de imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2025, anexo deste Contrato, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	SISDEA Windows (Avaliação de Imóveis) - Software de Modelagem de Dados utilizando a Análise de Envoltória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes neurais Artificiais, utilizadas na elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis.	27472	Licença	1	R\$ 1.969,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição::

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência 229/2025;

1.2.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por prazo indeterminado, ressalvado o prazo de validade técnica e suporte administrativo de 2 (dois) anos de vigência, contados da data de aquisição da Licença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.969,00 (um mil novecentos e sessenta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 8.22 a 8.28 do Termo de Referência 229/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e não poderão ser reajustados, pelo fato da contratação cuidar de entrega imediata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência 229/2025, anexo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5.1 e 5.2. do Termo de Referência 229/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos itens 8.5. e 8.6 do Termo de Referência 229/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da

Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(datado e assinado eletronicamente)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente

PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA.
Antônio Pelli Neto
Responsável Legal

- Anexo I - Termo de Referência 229/2025 (doc. SEI 0002298976).
- Anexo II - Proposta da Contratada (doc. SEI).

0021387-83.2024.6.18.8000

0002361262v3



--